



# DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 26/02/2026

EDIÇÃO: 3.884/2026

## LEI Nº 4.532, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS, ESTRUTURAS CONGÊNERES, PRÉDIOS, EDIFICAÇÕES E DEMAIS BENS DE USO COMUM, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, OU ALUGADOS POR ELE, BEM COMO AQUELES PARTICULARES QUE ATENDAM AO INTERESSE PÚBLICO, E SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS E PARECERES TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui a realização de vistoria e fiscalização diagnósticas em pontes, viadutos, passarelas, estruturas congêneres, prédios, edificações e demais bens de uso comum, de propriedade do Município de Anápolis, ou alugados por ele, bem como aqueles particulares que atendam ao interesse público.

**Art. 2º.** A vistoria e fiscalização de que trata o art. 1º realizar-se-á a cada 2 (dois) anos pelo órgão municipal competente, ou por empresas terceirizadas, devidamente licitadas para tal e distintas daquelas construtoras responsáveis pela construção da respectiva estrutura ou imóvel.

**Parágrafo único.** Tais vistorias devem ser realizadas por profissionais habilitados, capacitados e devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**Art. 3º.** Os relatórios detalhados resultantes das vistorias de que trata o *caput* devem ser publicados em espaço dedicado no portal de transparência, com apresentação clara e acessível ao público.

**Art. 4º.** As informações das vistorias realizadas deverão conter:

I- especificação da estrutura vistoriada;

II- local e data em que foi realizada a vistoria;

III- responsável técnico pela vistoria e empresa, ou órgão em que está lotado;

IV- detalhamento da situação atual das estruturas, bem como estado de conservação de suas partes e equipamentos;

V- especificação detalhada das intervenções e medidas adotadas, caso necessário.

**Art. 5º.** Sendo detectadas avarias ou quaisquer danos que comprometam a integridade estrutural ou a trafegabilidade da estrutura, proceder-se-á imediatamente com as intervenções necessárias aos reparos.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, respeitado o disposto nos artigos anteriores.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA**  
PREFEITO MUNICIPAL

SC/LSN/POLICIAL FEDERAL SUENDER/008/2025

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*

[Acessar a versão certificada](#)